



**LEI Nº 508/2013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Modifica a Lei n.º 227/2007, de 03 de abril de 2007 que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, do Município de Palhano, na forma que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ –** no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica modificado o artigo 2.º, inciso I da Lei n.º 227/2007, de 03 de abril de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2.º O Conselho a que se refere o art. 1.º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (01) deve ser indicado pela Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente.”

**Art. 2.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser a Lei n.º 227/2007, de 03 de abril de 2007, republicada com as alterações decorrentes desta Lei.

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO  
SECRETARIA DE GOVERNO E  
ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL



**Art. 3.º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 376/2009, de 03 de setembro de 2009.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destrutada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 01 de outubro de 2013

**FRANCISCA IZEUDA LIMA SANTOS**  
Secretária da Saúde

**Publicado por:**  
Maria Valnice Ribeiro  
**Código Identificador:**F268DF4B

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL  
LEI Nº 508/2013 DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.**

Modifica a Lei n.º 227/2007, de 03 de abril de 2007 que criou o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB, do Município de Palhano, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO – ESTADO DO CEARÁ – no uso de atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Art. 30 e Art. 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Palhano

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica modificado o artigo 2º, inciso I da Lei n.º 227/2007, de 03 de abril de 2007, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I) Dois (02) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um (01) deve ser indicado pela Secretaria Municipal da Educação ou órgão equivalente.”

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser a Lei n.º 227/2007, de 03 de abril de 2007, republicada com as alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3.º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 376/2009, de 03 de setembro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 15 dias do mês de outubro de 2013.

**FRANCISCO NILSON FREITAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robélia de Oliveira Silva Santiago  
**Código Identificador:**0EA17EEE

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 652 DE 14 DE OUTUBRO DE 2013**

EMENTA: Institui a política municipal de prevenção à saúde da mulher servidora do município de Paramoti e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI**, Sr. Samuel Boyadjian, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Prevenção à Saúde da Mulher Servidora Pública do Município de Paramoti, através de ações preventivas que atendam ao objetivo de zelar pela saúde ginecológica da mulher.

**Art. 2º** - As servidoras públicas do Município, semestralmente, terão direito à realização de consultas ginecológicas e realização de exames específicos para diagnósticos nesta especialidade.

**Parágrafo Único:** A Secretaria de Saúde fará um calendário de atendimento para atender as Servidoras da Secretaria de Educação no período das férias, já que a grande maioria são professoras.

**Art. 3º** - Eventuais faltas, de dia e horas, ao trabalho deverão ser justificadas através do atestado fornecido pelo profissional médico responsável pelas consultas e exames que trata esta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes para a aplicação da presente Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre - se, Publique-se e Cumpra-se.**

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, 14 de Outubro de 2013.

**SAMUEL BOYADJIAN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mario Sérgio paz Silva  
**Código Identificador:**F3A40FCB

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOIEIRO**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 19/2013**

*Dispõe sobre a exoneração de todos os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança do Poder Executivo Municipal e dá outras providências*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ**, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a sanção da Lei Municipal nº 83/2013, de 30/08/2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE.,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam exonerados todos os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança gratificadas do atual quadro organizacional da Prefeitura Municipal de Saboeiro-Ceará.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.